



PROCESSO Nº : 185.961-7/ 2024  
UNIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE  
INTERESSADA : J.F.L.  
CARGO : TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL  
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR IDADE  
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

### PARECER Nº 3.210/2024

APOSENTADORIA POR IDADE. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. RELATÓRIO TÉCNICO FAVORÁVEL À CONCESSÃO DO REGISTRO. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELO REGISTRO DA PORTARIA Nº 435/2023.

## 1. RELATÓRIO

1. Tratam os autos da Portaria que reconheceu o direito à **aposentadoria por idade**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida à **Sra. J.F.L.**, inscrita no CPF sob o nº xxx.851.601-xx, servidora pública efetiva no cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil, Classe "A", Nível "04", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.
2. A 2ª Secretaria de Controle Externo manifestou-se favoravelmente ao **registro da Portaria nº 435/2023**.
3. Vieram, então, os autos para análise e Parecer Ministerial.
4. É o relatório, no que necessário. Segue a fundamentação.





## 2. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição da República Federativa do Brasil conferiu ao Tribunal de Contas da União a competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do Ato Concessório, art. 71, III, da Constituição Federal.

6. No caso em tela, o ato sob apreciação foi fundamentado nos termos do §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, o disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal nº 688 de 30/09/2005, Lei 558/1999 e Lei Complementar 066/2016, que dispõe sobre o plano de carreira atualizada pelo Decreto nº 008/2022 que dispõe sobre o reajuste anual aos servidores públicos do município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

7. Ressalte-se, ainda, que o benefício sob análise se enquadra nas hipóteses de análise simplificada baseada em materialidade, relevância e risco por parte da unidade técnica do Tribunal de Contas, instituída pela Resolução Normativa TCE nº 16/2022, que alterou a Resolução Normativa TCE nº 03/2022.

8. Assim, considerando que o valor dos proventos à época da concessão é inferior a seis salários-mínimos, houve a publicação do ato administrativo da concessão de aposentadoria, bem como houve a correta indicação dos dispositivos legais pertinentes, atendendo-se os requisitos estabelecidos nos arts. 7º a 12 da Resolução Normativa TCE nº 03/2022, **sugere-se o registro da Portaria nº 435/2023.**





### 3. CONCLUSÃO

9. Pelo que foi exposto, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina pelo registro da Portaria nº 435/2023**.

É o parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, 06 de agosto de 2024.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**  
Procurador-geral de Contas Adjunto

---

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

